



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implantar a integração aos valores culturais e educativos do Município, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em sua composição representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, através das entidades de atração cultural pública e privada, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;

II - Appreciar o Plano Anual de Ação Cultural, fiscalizando a sua execução;

III - Incentivar a edição de revistas, jornais de caráter cultural e obras literárias, cujo conteúdo vise à preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

IV - Apoiar as manifestações Culturais, assegurando-lhes inteira liberdade na forma da Lei;

V - Opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílio de entidades Culturais;

VI - Propor e incentivar Projetos Culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VII – Articular-se com órgãos Estaduais e Federais, voltados às atividades Culturais de modo a assegurar o conhecimento artístico - científico da realidade Cultural do Município e o desenvolvimento dos Programas Culturais existentes;

VIII – Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, movimentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como arquivos e monumentos naturais de beleza paisagística;

IX – Incentivar a produção Cultural e Artística, mediante:

- a) apoio às produções de arte plásticas e artesanato;
- b) apoio à criação e manifestação de grupos teatrais;
- c) apoio para a elaboração de projetos de construção da casa de espetáculos e demais equipamentos culturais, em convênio com órgãos públicos e privados;
- d) realizações de exposições festivas de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- e) estímulo à produção de vídeo e outras formas de produtos culturais de natureza fotográfica, vídeo fotográfica e cinematográfica;

X – Emitir parecer sobre tombamentos de bens culturais;

XI – Criar e regulamentar a outorga de Títulos Honoríficos;

XII – Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida da Lei;

XIII – Elaborar o regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XIV – Proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos é membro efetivo nato;

§ 3º - As entidades privadas devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Cultura indicarão, mediante votação direta, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ser-lhe-ão concedidos os meios necessários para o seu bom desempenho.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Artigo 6º - Os Titulares e suplentes serão nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Findo o período do mandato permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, por trinta dias até composição do novo colegiado.

Artigo 8º - Por considerar o exercício e funções do Conselho – “serviço público relevante”, seus membros não serão remunerados.

Artigo 9º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações.

Artigo 10 - Para estudos dos assuntos de competência do Conselho, serão constituídas as seguintes:

- a) Câmara de Arte;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Patrimônio.

Artigo 11 - A participação nas Câmaras é aberta a todas as entidades e produtores de arte e cultura, sem direito a voto.

Artigo 12 - Além das Câmaras, poderá o Conselho constituir Comissões Técnicas Específicas, com duração e número de Conselheiros necessários ao fim a que propõem.

Artigo 13 - Fica o Conselho de Cultura obrigado a enviar ao legislativo Municipal, cópia do seu Regimento Interno, assim que formalizado.

Artigo 14 - O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei será



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

realizado através de doações e do decreto 963 de suplementação orçamentária da Fundação de Cultura e Turismo de Mato Grosso ou órgão oficial de aplicação da política cultural do Município.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 26 DE MAIO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.